

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM

PORTARIA FUCAM Nº 14/2018

INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS POLOS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA NOS CENTROS EDUCACIONAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM.

O **Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº. 74, de 25 de janeiro de 2007, e pelo Decreto n.º 44.996, de 30 de dezembro de 2008, e suas alterações no termo do decreto nº 47.064 de 20 de outubro de 2016 e nomeação datada de 21/11/2018.

Resolve:

Art. 1º - Instituir os Polos de Educação Integral e Integrada da Fundação Educacional Caio Martins (FUCAM), definir critérios para participação e funcionamento, Considerando a trajetória educacional da Fucam de 70 anos com êxitos reconhecidos no fazer educativo, bem como a experiência mais recente dos últimos anos que priorizaram a busca da convergência de esforços, otimização recursos, potencialização e ressignificação de espaços para ampliar o atendimento, qualificar a oferta de novas modalidades educacionais extrapolando os muros da escola que abrem caminhos para uma educação criativa, crítica, sinérgica envolvendo a tríade escola, comunidade e família, como a síntese de um processo que tem como início, meio e fim o desenvolvimento integral e na integralidade dos alunos envolvidos no processo.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2° - Considera-se, para fins desta Portaria, a formalização dos Polos de Educação Integral e Integrada nos seis Centros Educacionais da FUCAM, nas cidades de Esmeraldas, Buritizeiro, Juvenília, São Francisco, Januária e Riachinho, com objetivo de atender a estudantes da rede Estadual e Municipal no contra turno escolar e ser um espaço de novas aprendizagens para estudantes com ampliação das ofertas educativas, criativas por meio da experimentação de outros ambientes educativos e formativos que abrem possibilidades de ensino em planejamentos coletivos para novas interpretações para além das restritas quatro paredes das salas de aula e dos muros quadrados das escolas, uma nova configuração dos territórios e dos itinerários pedagógicos.

Art. 3º - Esta Portaria aplica-se a todas os Centros Educacionais da FUCAM, aos espaços anexos aos

Centros incluindo novas unidades que eventualmente venha ser criadas em situação de ampliação do trabalho e da atuação territorial que vier ocorrer futuramente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.4° - Os Polos de Educação Integral e Integrada buscará prioritariamente a adesão das Escolas Estaduais e Municipais, no caso de não formalização da adesão por parte das escolas do território a família poderá formalizar o ingresso do aluno diretamente no Polo, mediante confirmação e aprovação definitiva da presidência da Fucam, a decisão estará condicionada aos seguintes aspectos: disponibilidade e capacidade estrutural dos espaços físicos, disponibilidade de servidores próprios ou adquiridos por meio de parcerias institucionais, e disponibilidade de recursos para a alimentação e materiais didáticos.

- § 1º Para a composição dos Pólos, caso haja espaço disponível e demanda, poderão ser realizados convênios com as prefeituras e instituições do terceiro setor por meio de instrumento específicos de acordo com a legislação do Marco Regulatório do Terceiro Setor para atendimento dos educandos das Escolas Municipais.
- § 2º Na organização das turmas de estudantes nos Polos não haverá distinção de discentes por escolas. As turmas serão mistas, compostas por educandos de todas as escolas participantes, considerando, quando necessário, as especificidades das oficinas e faixa etária;
- § 3º Os professores serão viabilizados pelas secretarias de educação e deverão ser selecionados para atuar nos Polos de Educação Integral cumprindo as determinações do referido espaço de educação.
- § 4° De acordo com instrumentos específicos, poderão contribuir com as atividades dos Polos outros profissionais e agentes culturais contratos por instituições parceiras ou por meio do Programa de Serviço Voluntário Transformador da FUCAM.

Art. 5° Cada Polo de Educação Integral e Integrada terá gestão compartilhada realizada por um Comitê Gestor que deverá ser compostos pelos seguintes atores: Coordenador do Centro Educacional da FUCAM; Orientador Educacional da FUCAM, Diretores das Escolas que participam do Polo; representante das secretarias de educação; representante das instituições parceiras do terceiro setor; representante dos responsáveis pelos estudantes, eleito em assembleia com seus pares; representante dos estudantes, eleito em assembleia com seus pares.

§ 1° O Comitê Gestor tem as seguintes atribuições:

Deliberar sobre questões relativas aos Polos de Educação Integral e Integrada; definir em conjunto o funcionamento das atividades dos Polos; avaliar os serviços ofertados; promover a articulação e alinhamento das ações de Educação Integral e Integrada; sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento das atividades da Educação Integral e Integrada nos Polos; propor e articular ações relativas à normas e procedimentos sobre a conduta dos profissionais e estudantes e regulamentar as atividades de Educação Integral e Integrada; adotar procedimentos administrativos e operacionais

necessários à gestão das atividades nos Polos de Educação Integral e Integrada.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Seção I

Do Comitê Gestor

Art. 6° - Compete ao Comitê Gestor do Polo:

 I – Dar amplo conhecimento das inscrições para participação no Polo, através de reuniões com os responsáveis pelos estudantes das escolas estaduais participantes;

 II – Escolha das oficinas e demais atividades que serão ofertadas no Polo, de acordo com prévia pesquisa realizada sobre o interesse com estudantes e a comunidade;

III – Redação de edital de seleção de professores para o Polo de Educação Integral e Integrada,
 explicitando as aptidões e especificidades necessárias;

IV – Elaboração de quadro de horários para organização das turmas mistas do Polo;

V – Discussão e organização de calendário para participação da família dos estudantes no Polo;

VI – Planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico do Polo;

VII- Decidir o funcionamento do Polo em caso de greve e reposição.

Das Escolas participantes dos Polos:

VIII- Acompanhar as atividades;

VIX- Repassar aos Centros Educacionais da FUCAM os produtos alimentícios, conforme itens acertados no Comitê Gestor, para complementação da alimentação escolar que será ofertada no Polo aos estudantes;

X- Designar professores e Assistentes de Serviço Básico (ASB's) de acordo com edital construído coletivamente com o Comitê Gestor;

XI- Tomar providências, quando necessário, com relação a servidores designados quanto ao não cumprimento de suas obrigações estipuladas no edital de designação;

XII- Repassar à coordenação do Centro Educacional da FUCAM o banco de dados com as informações dos alunos matriculados para que também se faça os devidos registros na Fundação;

Dos Centros Educacionais da FUCAM:

XIII- Realizar as inscrições dos estudantes para o Polo conforme critérios acordados no Comitê Gestor

XIV- Proceder à organização do transporte para deslocamento dos estudantes escola/Polo e Polo/escola;

XV- Complementar com produtos alimentícios a alimentação escolar a ser ofertada aos estudantes participantes do Polo, conforme acordado no Comitê Gestor;

XVI - Preparar e servir a alimentação escolar aos estudantes participantes do Polo;

XVII - Disponibilizar aos estudantes participantes do Polo as demais atividades desenvolvidas pelos

Centros Educacionais.

XVIII - Organizar os espaços dos Centros Educacionais para o desenvolvimento das atividades do Polo de Educação e Integral;

Art. 7º - Levando em consideração a formação integral e observando a integralidade do sujeito os Polos devem:

- I Promover atividades com metodologias diferenciadas em relação ao ensino regular;
- II- Promover atividades que explorem as esferas social, estética, ética e emocional dos estudantes, aproveitando as possibilidades educativas dos Centros Educacionais e de seu entorno em pleno diálogo com o interesse dos estudantes e com a realidade do território onde estão inseridos;
- III— Desenvolver atividades com nítida intencionalidade educativa a partir de ações interdisciplinares, planejamentos coletivos pelo corpo docente de forma que os professores não fiquem limitados em suas oficinas, mas que sejam desafiados a ampliar os seus conteúdos, assuntos e metodologias a serem exploradas.
- IV- Envolver os estudantes na elaboração das ações educativas dos Polos;
- V- Zelar para que todos os profissionais envolvidos no Polo tenham uma postura educativa a fim de possibilitar aos estudantes o melhor aproveitamento das ações desenvolvidas com estímulo aos aspectos educacional, social e cultural.
- Art. 8°- Aos Polos de Educação Integral e Integrada não são permitidos:
- I Praticar atos privativos aos estudantes e docentes sem considerar a decisão do Comitê Gestor;
- II Punição a estudantes por meio de suspensão, castigo ou ato de violência de qualquer natureza. As providências e ações de responsabilização do estudante em decorrência de comportamento inapropriado devem ter caráter educativo, deliberados pelo Comitê Gestor e cumprindo o devido encaminhamento legal, em conformidade com as determinações das secretarias de educação e Fundação Educacional Caio Martins;
- III Ser negligente com relação às demandas educacionais ou sociais dos estudantes;
- IV Ser negligente com relação ao não cumprimento das atividades por parte dos professores;

Parágrafo único - A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar na responsabilização dos envolvidos sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, sendo assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

- § 1° É de responsabilidade do gabinete da Presidência, da Diretoria de Educação e Assistência da FUCAM e das secretarias de educação:
- a) Monitorar e avaliar os Polos de Educação Integral e Integrada, por meio de visitas técnicas e relatórios, e variadas ferramentas de monitoramento e avaliação;
- b) Orientar através de documentos e ofícios as normativas gerais dos Polos;
- c) Diagnosticar junto aos comitês gestores as necessidades essenciais dos Polos;
- d) Realizar e/ou auxiliar na formação dos profissionais que atuarão nos Polos;
- e) Supervisionar, prestar auxílios para o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As dúvidas a respeito do cumprimento dessa Portaria serão dirimidas pela Fundação Educacional Caio Martins, por meio do Gabinete da Presidência e pela Diretoria de Educação e Assistência.

Art. 10° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro 2018.

Gildázio Alves dos Santos
Presidente- MASP: 598.778-9
Fundação Educacional Caio Martins-FUCAM

PUBLICADA DIA 28/12/2018-PÁGINA:46 E 47.